

Processo nº: 2019/35

Relator: Conselheiro Astor José Grüner

Assunto: Análise para alteração dos usuários habilitados a serem beneficiados com recursos do Fundo da Disponibilidade de esgoto com o objetivo de viabilizar as obras necessárias para o uso do Fundo para as ligações.

HISTÓRICO

As obras de execução do sistema de rede de esgoto para a coleta dos efluentes tem sido realizadas conforme cronograma de ampliação determinado pelo Plano Municipal de Saneamento.

Também existe a necessidade destas obras serem intensificadas devido às novas exigências do novo marco legal do saneamento.

Desde a implantação da resolução 12/2018 tem-se encontrado muitas dificuldades com usuários de baixa renda sem condições financeiras para a execução de obras de bombeamento de seus esgotos pois possuem cotas negativas, bem como esgotos antigos que necessitam implantação de fossas sépticas.

Também a cobrança de disponibilidade para estes usuários se encontra suspensa temporariamente até que se encontre solução adequada e que colabore financeiramente com estes usuários para a execução destas obras e serviços.

O número de processos com cobrança da disponibilidade nesta agência e precisa de uma solução que venha ao encontro de resolver estes problemas, bem como dar solução adequada ao tratamento dos esgotos domésticos.

ANÁLISE DO FATO / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme determinado pela resolução 12/2018 da AGERST sobre a cobrança da Tarifa de Disponibilidade de Infraestrutura de Esgotamento Sanitário operado pela Corsan e dá outras providências em seu artigo 2º no item :

VII – Viabilidade técnica de ligação do imóvel à rede: conjunto de condições de ligação do esgoto primário residencial à caixa de calçada e rede coletora pública, mediante uma das seguintes alternativas:

- i- por gravidade;*
- ii- por bombeamento às expensas do usuário, no caso de soleira negativa;*
- iii- por coletores de fundo, desde que devidamente autorizados pelos proprietários dos respectivos terrenos;*
- iv- por outra solução para conexão ao sistema público, aprovada pela concessionária.*

Conforme determinado pela resolução 12/2018 da AGERST sobre a cobrança da Tarifa de Disponibilidade de Infraestrutura de Esgotamento Sanitário operado pela Corsan e dá outras providências em seu artigo 14 e 15 :

Art. 14 Os valores arrecadados pela CORSAN, referentes a disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, serão contabilizados em rubricas contábeis específicas, devidamente identificados para a fiscalização da AGERST.

Art. 15 Os valores arrecadados em decorrência da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, descontadas as contribuições de PIS e COFINS, serão destinados ao custeio, pela CORSAN, da adequação das instalações prediais de esgoto para os usuários enquadrados na categoria Residencial Social.

Parágrafo único. A CORSAN poderá, para o custeio de que trata o caput deste artigo utilizar também recursos provenientes de outras fontes.

Considerando que o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (RSAE) da Corsan e aprovado por esta agência traz em seu artigo 49:

Art. 49. Para fins de tarifação, as economias classificam-se, conforme a categoria de uso, em:

I. B) RESIDENCIAL SUBSIDIADA – “RS”:

a) bica pública: ponto coletivo de tomada de água concedido mediante solicitação do mu-nicípio;

b) economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda de acordo com requisitos estabelecidos em norma específica da CORSAN, cujos imóveis possuam área máxima construída de 60 (sessenta) m² e até 6 (seis) pontos de tomada de água.

Considerando que esta definição de Categorical Residencial Subsidiada, também conhecida como “RESIDENCIAL SOCIAL” tem uma restrição muito grande do número de usuários que se enquadram na mesma, haja vista o baixíssimo número de

economias desta categoria em nossa cidade de Santa Cruz do Sul, se faz necessário ampliar esta definição, pois existem muitos usuários que possuem baixa renda não enquadrados da Residencial Social e que não possuem recursos suficientes para a execução das obras necessárias para a instalação das obras necessárias para a adequada ligação ao sistema de coleta de esgotos ou limpeza de fossa programada.

Tendo em vista as questões de dificuldade de ligações de usuários que possuem cota negativa e as alternativas previstas nesta resolução são a solução por bombeamento com custos elevados e que muitas vezes por se situarem nos fundos de lote e que possuem dificuldade para realizarem a interligação ao sistema de coletor na frente dos lotes bem como a utilização de fossa séptica e integrada ao sistema de limpeza de fossas programadas pela Corsan e que também possuem custos para a sua instalação e/ou adequação.

Foram realizados diversos estudos e debates sobre a necessidade de criar alternativa financeira e legal para interligar estes usuários de baixa renda ao sistema e que pudessem ser contemplados e inseridos na universalização do tratamento de esgoto.

Os debates levaram à necessidade de ampliação dos usuários que podem acessar o fundo da disponibilidade para a adequação de suas instalações ao sistema de saneamento básico com a destinação adequada dos efluentes.

Foi regulamentada por esta agência o sistema de limpeza programada de fossas sépticas e de tratamento individuais.

Foi ainda regulamentado por esta agência o uso de fossas sépticas, desde que aderissem ao sistema de limpeza programada de fossas sépticas.

Este relato foi apresentado na reunião ordinária da AGERST e foram apresentadas sugestões pelos conselheiros.

Considerando a necessidade de permitir esta possibilidade de inclusão na universalização e regulamentar a sua implementação.

Considerando a LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 que atualiza o marco legal do saneamento em seus artigos:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

XVII - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública

Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas

as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 4º Quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos previstos no caput deste artigo, sendo-lhe assegurada a cobrança de um valor mínimo de utilização dos serviços, ainda que a sua edificação não esteja conectada à rede pública.

§ 5º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no caput deste artigo, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, e o descumprimento dessa obrigação sujeita o usuário ao pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação, ressalvados os casos de reuso e de captação de água de chuva, nos termos do regulamento

§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário

Considerando que precisa existir uma norma delimitando os usuários que podem ser beneficiados com o Fundo da Disponibilidade, que atualmente já possui recursos possíveis de serem destinados.

VOTO

- 1- Incluir na resolução 12/2018 a regulamentação para a utilização do fundo da disponibilidade por economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda através do cadastro atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único).
- 2- Encaminhar este relato para o procurador jurídico para análise da sua legalidade.
- 3- Notificar a Corsan para que informe em 5 dias o saldo disponível atual do Fundo de Disponibilidade de Esgoto.
- 4- Notificar a Corsan para que apresente ou informe no prazo de 10 dias as condições e critérios que utilizará para a disponibilização dos recursos do Fundo da Disponibilidade para a execução das obras e serviços de adaptação das unidades consumidoras.

- 5- Encaminhar este relato para análise e sugestões do ministério público estadual, Corsan, Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura Municipal.
- 6- Realização de Consulta Pública e Audiência Pública deste assunto.

É o voto.

Santa Cruz do Sul, 27 de maio de 2022.

Conselheiro Astor José Grüner

ANEXO I - Minuta de Resolução

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 202.

Aprova e disciplina a utilização do fundo da disponibilidade de esgoto por usuários d de baixa renda enquadrados no CadÚnico e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6906/2013, e

CONSIDERANDO que a conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a concessão do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11445/2007, o qual determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

Considerando o art. 18 da lei estadual nº 6503/72, o art. 104 do decreto estadual nº 23430/74, bem como o art. 137, parágrafo único do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela lei estadual nº 11520/2000, que estabelecem a obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;

Considerando que a definição de Categorical Residencial Subsidiada, também conhecida como "RESIDENCIAL SOCIAL" tem uma restrição muito grande do número de usuários que se enquadram na mesma, haja vista o baixíssimo número de economias desta categoria em nossa cidade de Santa Cruz do Sul, se faz necessário ampliar esta definição, pois existem muitos usuários que possuem baixa renda não enquadrados da Residencial Social e que não possuem recursos suficientes para a execução das obras necessárias para a instalação das obras necessárias para a adequada ligação ao sistema de coleta de esgotos ou limpeza de fossa programada;

Considerando as questões de dificuldade de ligações de usuários que possuem cota negativa e as alternativas previstas nesta resolução são a solução por bombeamento com custos elevados e que muitas vezes por se situarem nos fundos de lote e que possuem dificuldade para realizarem a interligação ao sistema de coletor na frente dos lotes bem como a utilização de fossa séptica e integrada ao sistema de limpeza de fossas programadas pela Corsan e que também possuem custos para a sua instalação e/ou adequação

Considerando a necessidade de ampliação dos usuários que podem acessar o fundo da disponibilidade para a adequação de suas instalações ao sistema de saneamento básico com a destinação adequada dos efluentes.

Considerando a necessidade de permitir esta possibilidade de inclusão na universalização e regulamentar a sua implementação.

Considerando a necessidade de existir uma norma delimitando os usuários que podem ser beneficiados com o Fundo da Disponibilidade, que atualmente já possui recursos possíveis de serem destinados

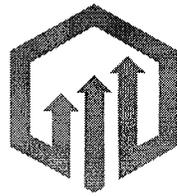
RESOLVE editar a presente resolução:

Capítulo I

Das disposições Gerais

Art. 1º Esta norma fixa alterações e acréscimos à resolução nº 12/2018

Art. 2º Esta Norma tem por objetivo ampliar o número de usuários que podem ter acesso ao fundo da disponibilidade de esgoto para a realização de obras e



AGERST

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul

Processo Nº 2019/135
Folhas: 103

serviços de adequação de suas instalações internas com a finalidade de serem contempladas com recursos para a sua execução

Art. 3º Fica alterado o artigo 15 da resolução nº 12/2018 que disciplina a cobrança da Tarifa de Disponibilidade de Infraestrutura de Esgotamento Sanitário operado pela Corsan com a renumeração do parágrafo único e inclusão parágrafo 2º passando a ter a seguinte redação:

Art. 15 Os valores arrecadados em decorrência da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, descontadas as contribuições de PIS e COFINS, serão destinados ao custeio, pela CORSAN, da adequação das instalações prediais de esgoto para os usuários enquadrados na categoria Residencial Social.

§1º A CORSAN poderá, para o custeio de que trata o caput deste artigo utilizar também recursos provenientes de outras fontes.

§2º Para a utilização destes recursos fica a CORSAN autorizada a custear a adequação das instalações prediais de esgoto para os usuários de economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, por usuários que comprovem sua condição de baixa renda através do cadastro único atualizado anualmente no CadÚnico (Cadastro Único).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, xx de xxxxxx de 2022.